



# Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 390/81

de 25 de março de 1981

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e êle sanciona e Promulga a seguinte Lei.....

Artigo 1º - Fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento) para todos os contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Anexos e Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipal, que efetuarem pagamento a vista de todas as parcelas até a data do vencimento da 1ª parcela, prevalecendo este mesmo critério nos exercícios seguintes.

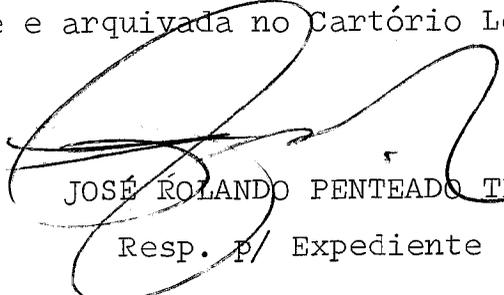
Artigo 2º - Se por ventura houver atraso na entrega dos carnês aos contribuintes, fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar por Decreto a nova data do vencimento ou novas datas dos vencimentos, conforme for a excessão.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 25 de março de 1981.

  
WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e arquivada no Cartório Local.

  
JOSÉ ROLANDO PENTEADO TEZZARI

Resp. p/ Expediente